

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL Nº 027
De 06 de abril de 2001

Dispõe sobre feriados municipais.

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de
Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam definidos, nos termos da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, os feriados municipais.

Art. 2º- São feriados religiosos no Município:

- a) Dia de Corpus Christi;
- b) Sexta-feira Santa da Paixão;
- c) (VETADO)
- d) Dia 02 de novembro – Finados.
- e) Dia 16 de abril – Dia de Santa Bernardete; *(Redação dada pela Lei Municipal nº 032, de 24 de maio de 2001)*

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos seis dias do mês de abril de 2001.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti
Secretário Municipal da Administração e Fazenda